

321
28.12.72

P.L. 390

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à PUPRESA - FUNDIÇÃO DE PRECISÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, uma área de terreno sem benfeitorias, com 14.843,45 metros quadrados, situada no Núcleo Industrial nº 3 a ser destacada de maior porção desapropriada de Mario Pereira Pinto e outros, para nela se instalar com a sua fábrica, cuja área assim se descreve: inicia-se no marco nº 0 (zero), cravado na margem direita da estrada Municipal Faustino Bizetto, daí, abandonando a estrada e segue com o rumo magnético de 82º25'40SW, confrontando do lado direito com terras doadas ao Pastificio São Jorge, com a distância de 90,50 metros, até encontrar o marco nº 1, daí deflete à esquerda e segue o rumo magnético de 7º34'58E, confrontando do lado direito com terras dos irmãos Pereira Pinto, com a distância de 184,85 metros, até encontrar o marco nº 2, daí, deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 82º25'40SW, confrontando do lado direito com terras doadas à Firma Industrial Caramuru Ltda., com a distância de 70,10 metros até encontrar o marco nº 3, cravado na margem direita da Estrada Faustino Bizetto, daí, deflete à esquerda seguindo o rumo magnético de 1º30'20NW, confrontando do lado direito com a Estrada Faustino Bizetto, com a distância de 185,70 metros, até encontrar o marco nº 0 (zero), onde teve início a presente descrição, encontrando-se uma área de 14.843,45 metros quadrados.

Artigo 2º - A empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura, para dar início à construção da fábrica, e dois (2) anos para dar início às suas atividades.

Parágrafo único - Da escritura de doação constará, como condição mínima que, findos quaisquer dos prazos, sem que a empresa beneficiada tenha cumprido as exigências deste artigo, a doação será considerada sem efeito, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a donatária jus a qualquer indenização ou retenção por elas, que passarão a pertencer à Municipalidade, independente de qualquer aviso ou interpelação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1972.

Gross Klaus
GERMANO GUSTAVO GROSSKLAUSS
- PRESIDENTE -

Publicada...



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano do Sesquicentenário da Independência - mil novecentos e setenta e dois (1972).

Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =